

PROCESSO Nº: TCE/001620/2024
NATUREZA: CONTAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA)
RESPONSÁVEIS: ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES (PRESIDENTE)
ROBSON JOSÉ COUTINHO SOUSA (SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)
FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA RAPOSO (SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS)
CLÓVIS FERRAZ MEIRA (DIRETOR DE ECONOMIA E FINANÇAS)
NAEDINA MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA (GERENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS)
EXERCÍCIO: 2023
RELATOR: CONS. ANTONIO HONORATO
REVISOR: CONS. GILDÁSIO PENEDO

ACÓRDÃO Nº 000075/2025

EMENTA: PROCESSO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, POR UNANIMIDADE. RECOMENDAÇÕES, POR MAIORIA DE VOTOS, DAS CONTAS DO SR. ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, pela aprovação das contas do Sr. Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA), exercício de 2023, com ressalvas quanto ao “descumprimento da ordem cronológica de pagamentos a credores” (item 5.3.1.2.2); “deficiências na comprovação de diárias” (item 5.3.1.2.3 “a”); “descrição incompleta dos objetos descritos nas notas fiscais, bem como ausência de documentação probatória do efetivo exercício da atividade parlamentar, impossibilitando avaliar sua legalidade” (item 5.3.1.2.4); “sonegação de dados/informações acerca dos servidores com vínculos empregatícios sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)” (itens 5.3.1.2.5 e 9); e “realização do Pregão Eletrônico nº 001/2023 sem atendimento à recomendação do TCE/BA” (item 5.4 “a”); nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 005/1991, combinado com os arts. 122, inciso II, e 123, inciso II, do

Regimento Interno deste TCE/BA, recomendando, por maioria de votos, à atual Administração que adote as providências saneadoras das inconformidades apontadas, sobretudo quanto à disponibilização e encaminhamento dos atos de admissão de pessoal contratado pelo REDA para a devida análise por este Tribunal de Contas. Vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho, Revisor, que votou também pela aplicação de multa sancionatória no valor de R\$3.000,00 ao Sr. Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes, e no valor de R\$2.000,00 ao Sr. Francisco Carlos Oliveira Raposo, em relação à limitação de escopo; e a Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos, que votou também: - pela aplicação de multa no valor de R\$4.000,00 ao Sr. Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes, em virtude do não encaminhamento dos processos de admissão de pessoal realizados sob o Regime Especial de Direito Administrativo, e em relação ao descumprimento à regra geral para realização de concurso público na Administração Pública; - pela conversão da recomendação proposta em determinação; e - pela expedição determinação ao atual presidente da Assembleia Legislativa, para que exija das empresas contratadas que as notas fiscais emitidas contenham descrição detalhada dos serviços ou produtos adquiridos, e que somente execute despesas após a comprovação da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, garantindo-se assim que os pagamentos sejam efetuados apenas quando devidamente aferido o cumprimento dos serviços pactuados, após a verificação da documentação comprobatória da sua esmerada execução, em observância ao que dispõe os artigos 62 e 63 da Lei n. 4.320/64. (ACÓRDÃO 075/2025 - Conferido).-

Sala das sessões, 17 de junho de 2025

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Conselheiro(a) - Assinado em 25/06/2025

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Presidente da Sessão - Assinado em 18/06/2025

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro(a) - Assinado em 18/06/2025

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro(a) - Assinado em 18/06/2025

Carolina Matos
Conselheiro(a) - Assinado em 18/06/2025

João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro(a) - Assinado em 01/07/2025

Antonio Tarciso Souza de Carvalho
Representante do MP - Assinado em 18/06/2025

Luciano Chaves de Farias
Secretário(a) - Assinado em 18/06/2025



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: CXMJQ1NTUW